

COMUNICADO AOS SERVIDORES

MARGEM CONSIGNÁVEL – LEI MUNICIPAL Nº 7.428/2011

Informamos a todos que houve uma atualização importante na legislação que rege o empréstimo consignado descontado em folha: a **Lei Municipal nº 7.428, de 17 de março de 2011**, foi alterada pela **Lei Municipal nº 11.682/2025**.

O que muda com a nova lei:

- A margem consignável será adequada para seguir os novos limites conforme estabelecido na legislação.
- No entanto, a implementação dessa adequação dependerá da finalização do **processo de credenciamento de empresas habilitadas**. Ou seja, para que novos contratos possam aproveitar esses limites, é necessário que empresas credenciadas sejam oficialmente reconhecidas para operar com consignação em folha (cartão de crédito e cartão benefício).
- Até que esse credenciamento seja concluído, os descontos consignados podem não refletir imediatamente os novos percentuais.

Limites da margem consignável conforme a Lei:

1. A soma das consignações facultativas (descontos que não são obrigatórios por lei) não poderá ultrapassar **50% da remuneração bruta mensal**, excluídos os descontos compulsórios (descontos obrigatórios por Lei).
2. Dentro desses **50%**, a lei distribui a margem da seguinte forma:
 - **10%** são exclusivos para operações de **cartão-benefício consignado** (será necessário o processo de credenciamento das empresas).
 - **10%** são exclusivos para operações **cartão de crédito consignado** (será necessário o processo de credenciamento das empresas).
 - **30%** são destinados para **outras consignações facultativas**, como empréstimos pessoais convencionais (atualmente a margem no DAAE é de 35% e deverá ser adequada).

Importante:

- A ampliação ou ajuste dessas margens só será possível quando o credenciamento das empresas estiver **finalizado**.
- O DAAE emitirá nova comunicação assim que o processo for concluído, com orientações para que cada servidor possa autorizar consignações dentro dos novos limites, se assim desejar.

Diante disso, comunicamos que será preciso **aguardar a conclusão do credenciamento das empresas habilitadas** para, então, realizarmos as **adequações internas** e aplicarmos plenamente as mudanças previstas na legislação.

Assim que houver avanços, novos informes serão divulgados. Agradecemos a compreensão de todos.